

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

Projeto de Lei nº 448, de 2003
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Inclui o trigo NCM 1001.90.90 na lista de exceção à Tarifa Externa Comum.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Doutor Rosinha

RELATÓRIO

A Resolução nº 1, de 1996, do Congresso Nacional determina que cabe à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul manifestar-se previamente sobre toda matéria de interesse do Mercosul que venha a tramitar no Legislativo.

Dessa forma, ofereço a esta Comissão relatório sobre o Projeto de Lei nº 448, de 2003, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que visa incluir o trigo na lista de exceção à Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul.

A proposição em apreço expressa resposta do autor à recente (dezembro de 2002) decisão do Congresso argentino de **manter** sobretaxa às exportações de açúcar provenientes dos membros do Mercosul. Tal sobretaxa foi criada pelo Decreto nº 797, de 1992, e prorrogada pelo projeto de lei aprovado no final do ano passado.

Ora, tal iniciativa argentina não se constitui em novidade. Com efeito, o setor sucro-alcooleiro sempre teve tratamento diferenciado, no âmbito do Mercosul, à semelhança do setor automotivo, que também tem regras especiais. Portanto, a lei que motivou o projeto em discussão apenas **mantém** normas antigas.

Assim, é necessário considerar, em primeiro lugar, que a decisão do Congresso Argentino, alvo da proposição em tela, não acarreta danos adicionais ao comércio no âmbito do Mercosul, uma vez que ela apenas cristalizou situação já existente.

Em segundo lugar, estudo prospectivo do Ministério da Agricultura demonstra que a proposta de redução da tarifa para o trigo é contraproducente para o país, uma vez que poderia prejudicar os agricultores brasileiros ao sinalizar um preço mais baixo para o produto, no momento em que a safra está em processo de plantio. Deve-se ter em mente que, ao excetuar o trigo da lista de exceção à Tarifa Externa Comum, está se abrindo tal mercado às exportações altamente subsidiadas de países como EUA e Canadá.

Ademais desses argumentos de ordem comercial e econômica, deve-se sublinhar que, do ponto de vista jurídico e constitucional, cabe à União dispor sobre alíquotas relativas ao imposto de importação (artigo 153, inciso I, da Constituição Federal). Pois bem, parece-nos de bom alvitre que modificações nas alíquotas de importação, bem como quaisquer outras decisões relativas a barreiras alfandegárias e não-alfandegárias, devam ficar, preferencialmente, no âmbito do Poder Executivo, uma vez que as circunstâncias que as motivam são extremamente fluidas. De fato, as negociações comerciais freqüentemente mudam rapidamente as barreiras alfandegárias e não-alfandegárias em diversos níveis. Por conseguinte, cristalizar alíquotas e barreiras em lei não nos parece a medida mais adequada.

No plano das relações político-diplomáticas, cumpre enfatizar que as autoridades brasileiras, corretamente empenhadas em evitar o colapso do Mercosul, vêm tolerando algumas práticas protecionistas da Argentina, ainda que em prejuízos circunstanciais e imediatos aos interesses de segmentos da economia brasileira. Além disso, a atual conjuntura política na Argentina ensejou novas negociações, no âmbito do Mercosul, inclusive as relacionadas ao setor sucro-alcooleiro.

Não obstante, é necessário considerar que o Brasil vem recorrendo à OMC com o intuito de reverter medidas protecionistas argentinas. Como exemplo recente, cabe citar as restrições impostas por aquele país ao frango brasileiro, que foram anuladas por painel instituído no âmbito do mencionado organismo multilateral de comércio.

Dessa forma, parece-nos que o caminho mais adequado para enfrentar os contenciosos comerciais com a Argentina é o da busca de soluções negociadas em âmbito bilateral ou em organismos multilaterais. Tal estratégia evita o maior

tensionamento interno do Mercosul e tende a preservar esse importante bloco econômico. Nunca é demais enfatizar que o Mercosul, apesar de suas fragilidades, representa aposta estratégica na união de países com nível de desenvolvimento assemelhado. Neste sentido, o Mercosul possibilitaria a melhor inserção de seus membros na globalização. Esse fator estratégico parece-nos de vital importância para o enfrentamento da ALCA.

A adoção de medidas retaliatórias, como as sugeridas pelo Deputado Mendes Thame conflitam com as estratégias acima mencionadas e, por conseguinte, facilitariam os interesses extra-regionais na constituição da ALCA. Dessa forma, a proposição em tela está na contramão das novas diretrizes da política externa brasileira, centrada no fortalecimento e ampliação do Mercosul, de forma a propiciar a integração econômica e política da América do Sul.

Diante do exposto, recomendamos que o Projeto de Lei nº 448, de 2003, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que inclui o trigo NCM 1001.90.90 na lista de exceção à Tarifa Externa Comum do Mercosul, seja **rejeitado** pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em

de 2003

**Deputado Doutor Rosinha
Relator**